

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.694, DE 2006

Altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que “dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autor: Deputada SOCORRO GOMES

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Socorro Gomes, modifica o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, de forma a autorizar a comercialização de preservativos femininos em qualquer estabelecimento comercial, a exemplo do que ocorre com os preservativos masculinos.

Em sua justificativa, a nobre autora argumenta que a medida proposta deverá ampliar a autonomia das mulheres quanto à escolha do método anticoncepcional e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao autorizar a comercialização de preservativos femininos em estabelecimentos comerciais brasileiros - após terem sido devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias competentes -, o projeto em tela pretende corrigir uma omissão da Lei nº 10.449, de 2002, que faz menção apenas aos preservativos masculinos. Desta forma, objetiva-se ampliar a oferta de preservativos femininos em farmácias e drogarias, o que pode incentivar o uso de tal método contraceptivo.

O preservativo feminino é um método capaz de prevenir tanto a gravidez indesejada como doenças, entre elas a Aids. Em sua função contraceptiva, o preservativo feminino possui uma eficácia de 95%, quando utilizado adequadamente.

Mais de 70 países já introduziram o preservativo feminino, seja em projetos-piloto ou em programas nacionais, como é o caso do Programa Nacional de DST e Aids, que desde 2001 distribui esses preservativos em 682 serviços governamentais. Desde 2003, são distribuídos anualmente no Brasil 4 milhões de unidades prioritariamente a mulheres soropositivas, profissionais do sexo e usuárias de drogas ou parceiras de usuários de drogas injetáveis.

Essa ação adquire especial relevo, tendo em vista a expansão da epidemia de Aids entre mulheres em nosso país. Entre 1980 e 1992, os casos de Aids entre mulheres constituíam cerca de 16,33% do total de casos registrados, enquanto que, no período de 2001 a 2003, corresponderam a 38,23% desse total. Atualmente, a cada três casos de Aids no Brasil, um ocorre em mulheres. Segundo o Programa Nacional de DST e Aids, esse fato está relacionado a “fatores de risco e vulnerabilidade, como violência sexual e dificuldade de negociação do uso do preservativo masculino com o parceiro”.

Em que pese a medida em exame ser um primeiro passo para incrementar o acesso, na rede privada, a esse tipo de preservativo, há que se considerar outras variáveis importantes para a tomada de decisão do consumidor.

O alto preço do preservativo feminino é um dos fatores impeditivos para o aumento de sua demanda: ele pode ser até 42 vezes mais caro que o preservativo masculino. Esses preços são explicados, em parte, pelo fato de o produto ser patenteado e fabricado por uma única empresa, “The Female Health Company”. Há também fatores culturais que inibem a demanda, bem como o desconforto que o preservativo feminino supostamente causa à mulher.

A serem mantidas tais condições de mercado, acreditamos que a permissão para a comercialização de preservativos femininos em estabelecimentos comerciais não deverá alterar, em um primeiro momento, o padrão de consumo desses produtos. Quanto à oferta, é de se esperar que muitas farmácias não se interessem em comercializá-los, em razão de sua diminuta demanda.

Não obstante, julgamos oportuno conferir aos preservativos femininos as mesmas prerrogativas de que já dispõem os masculinos. Do ponto de vista da saúde, o preservativo feminino é, sem dúvida, uma ferramenta indispensável para ampliar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e, dessa forma, permitir o compartilhamento das responsabilidades preventivas entre os parceiros. Adicionalmente, sob o prisma econômico, por ser o projeto de cunho apenas autorizativo, não traz, em princípio, impacto econômico relevante que mereça ser analisado por este Colegiado.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.694, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado SANDRO MABEL
Relator